



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 170/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA JPR CONSTRUTORA LTDA EPP, COM OBJETIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM TRÊS PAVIMENTOS NA LOCALIDADE DE FLECHEIRAS, NESTE MUNICÍPIO.

Tomada de Preços nº 004/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da CI nº 173.998-SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **JPR CONSTRUTORA LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.677.828/0001-32, com sede na Avenida Carlos Gomes de Sá, nº 335, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.066-040, representada neste ato pelos sócios **ROGÉRIO SILVA TORRES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.227.613 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 071.012.757-02, residente e domiciliado na Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº 270 – Apto. 102-C, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-280 e **SÉRGIO AUGUSTO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, portador do RG nº 505.849 SGPC-ES, inscrito no CPF sob o nº 706.789.367-49, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 1.091 – Apto. 104, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-643, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Edital de **Tomada de Preços nº 004/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de obra de **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM TRÊS PAVIMENTOS NA LOCALIDADE DE FLECHEIRAS**, neste município, conforme especificações e condições das Planilhas, Cronograma e Projetos do Edital de Tomada de Preços nº 004/2015, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.481.0018.1.021 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional em Zona Rural – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações – Ficha: 713 – Fonte: **L501.0010 – FDM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO.

3.1. O valor do presente Contrato é de **RS 477.832,66** (quatrocentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

3.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que corresponde a **RS 23.891,63** (vinte e três mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos). **A Ordem de Serviço somente se dará mediante apresentação de comprovante de caução de garantia de execução do Contrato.**

"Fielz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

3.3. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. O início da obra/serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo órgão competente, após o empenho deste Contrato.

4.2. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, COMPROVANTE DE QUE PROVIDENCIOU JUNTO AO CREA OU CAU, A ANOTAÇÃO/REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/RRT) E O REGISTRO DO CONTRATO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA OBRA.

4.3. A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, principalmente os dados para locação e documentação técnica.

4.4. A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

4.5. O prazo Contratual será de 330 (trezentos e trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, dentro dos limites legais e com as devidas justificativas.

4.6. O prazo de Execução será de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme Cronograma de Execução, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.

4.7. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666/93, após ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral do Município.

4.8. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver a obra, objeto deste Contrato, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

4.9. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para adoção de medidas cabíveis.

4.10. A CONTRATADA deverá manter no local da realização da obra o seu responsável técnico, que OBRIGATORIAMENTE deverá ser o profissional habilitado junto ao CREA para a execução do Contrato.

4.11. Todos os funcionários da CONTRATADA só poderão permanecer no local da obra se estiverem devidamente equipados com Equipamentos de Segurança, sob pena de serem incurso nas penas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.12. O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus integral à CONTRATADA.

4.13. Fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em 10 (dez) dias e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

4.14. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato, sob pena de não recebimento do valor apurado nas medições, conforme determina a Cláusula Oitava, item 8.2 do presente Contrato.

4.15. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

4.16. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.17. Fica a CONTRATADA obrigada a executar a obra criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.18. A CONTRATADA deverá indicar, através de documento formal, nome do PREPOSTO com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1. Emitir a Ordem de Serviço.

5.2. Fornecer à CONTRATADA junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

5.3. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Fica a CONTRATADA obrigada a colocar em local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

6.2. Realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha e nos Projetos Básicos que integram o presente Contrato.

6.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial.

6.4. Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços, objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.

6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6.6. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

6.8. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

6.9. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

6.10. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

6.11. A eventual aceitação da obra por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.12. A CONTRATADA se obriga a fazer o acompanhamento da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, e repará-la se for constatada quaisquer irregularidades.

6.13. A CONTRATADA será responsável pela vigilância do local da execução das obras.

6.14. Fornecer ao CONTRATANTE, caso solicitada pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados a executar o serviço contratado, indicando o nº da CTPS, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

6.15. A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

6.16. Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidores (fiscais do Contrato) designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com o Engenheiro Responsável pelo Setor de Obras e Serviços Urbanos e pelo servidor Marcos Tadeu Silva Barros, também integrante do Setor de Obras e Serviços Urbanos, os quais caberão a responsabilidade de fazerem cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como notificarem e/ou comunicarem as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2. Caberá à fiscalização exigir que sejam empregados todos os materiais/produtos indicados na planilha, sendo vedada a CONTRATADA a substituição dos mesmos.

7.3. Fica reservada ao Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com Engenheiro Responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados à execução do Contrato e às implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

"Féiz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

7.5. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO.

8.1. O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após as medições, nos termos do item 8.2 deste Contrato.

8.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Matrícula da Obra no INSS;
- b) Guia de Recolhimento do INSS;
- c) Guia de Recolhimento de FGTS;
- d) Folha de Pagamento;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- f) Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- g) Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Nota Fiscal.

8.3. Última fatura ou medição final, com todos os documentos acima, acrescentando:

- **ATESTADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** emitido pelo Engenheiro Responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Após o recebimento provisório, e verificado o perfeito atendimento de todas as exigências da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, o objeto contratual será recebido definitivamente, através do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, assinado pelo Engenheiro Responsável e por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.4. O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** é condição indispensável para a liberação da garantia de contratação.

8.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência da rede bancária indicada pela CONTRATADA.

8.8. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

"Feliz a Nação cuja Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

8.10. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.11. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.3. A multa prevista nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.6. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

9.7. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 9.2.

9.8. As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 9.2.

9.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.10. A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.11. As multas serão calculadas pelo valor global do Contrato.

9.12. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 9.2.

"Feliciz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

9.13. Se os danos puderem atingir a CONTRATANTE como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.14. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

9.15. Quando declarada a inidoneidade da CONTRATADA, a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

9.16. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.17. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão a CONTRATADA bem como o seu profissional (responsável técnico) que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº8.666/93:

- Tenham sofrido condenação definitiva, por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, totalmente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

11.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Por acordo entre as partes:
 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - Quando necessária a modificação na forma do pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas deste Contrato, especificações, ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- Descumprimento deste Contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do serviço no prazo determinado;
- Atraso injustificado no início da realização dos serviços;
- Paralisação do serviço, sem causa justa e prévia comunicação à CONTRATANTE, por prazo superior a 03 (três) dias;
- Subcontratação total do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela CONTRATANTE para a fiscalização da execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- Decretação de Falência da CONTRATADA;
- Dissolução da sociedade;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.
- n) Não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas referentes ao art. 36 da Lei nº. 7210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas às disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Atilio Vivacqua/ES, na Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Atilio Vivacqua/ES, 11 de Novembro de 2015.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SANDRA LÚCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos


JPR CONSTRUTORA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 170/2015.

Tomada de Preços nº 004/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal
de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: JPR CONSTRUTORA
LTDA EPP.

Objeto: O presente Contrato tem
por objeto a execução de obra de
**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO
RESIDENCIAL COM TRÊS
PAVIMENTOS NA LOCALIDADE
DE FLECHEIRAS**, neste
município, conforme especificações
e condições das Planilhas,
Cronograma e Projetos do Edital
de Tomada de Preços nº.
004/2015, que passam a fazer
parte integrante deste Contrato.

Valor: R\$ 477.832,66
(quatrocentos e setenta e sete mil
oitocentos e trinta e dois reais e
sessenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária:
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL -**

Classificação Funcional:
08.481.0018.1.021 - Construção,
Reforma e Ampliação de Unidade
Habitacional em Zona Rural -
Natureza da Despesa:
4.4.90.51.99 - Outras Obras e
Instalações - Ficha: **713** - Fonte:
1.501.0010 - FDM.

Vigência: Contrato: 11.11.2015 a
06.10.2016. Execução da Obra:
07.08.2015.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de
Novembro de 2015.

José Luiz Torres Lopes.
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado
na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 11 de 11 de 2015

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matricula nº 13958

"Feliz a Nação cuja Deus é o Senhor!"




MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

ORDEM DE SERVIÇO

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social
Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social
Tomada de Preços: 004/2015
Contrato: 170/2015
Dotação: • Secretaria Municipal de Assistência Social – Classificação Funcional 08.481.0018.1.021 – Elemento de Despesa 4.4.90.51.99 – Ficha 713 – Fonte 1.501.0010
Fornecedor: JPR CONSTRUTORA LTDA-EPP
CNPJ: 10.677.828/0001-32
Endereço: Av. Carlos Gomes de Sá, nº 355, Sala 101, Bairro Mata da Praia, Vitória-ES, CEP 29.066-040
Prazo para a Execução do Serviço: 270 (duzentos e setenta) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
Prazo contratual: 330 (trezentos e trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

Item	Especificações	Quant.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM TRÊS PAVIMENTOS NA LOCALIDADE DE FLECHEIRAS, NESTE MUNICÍPIO.	01	R\$ 477.832,66 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil e Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos)

Atílio Vivacqua, ES, 27 de Novembro de 2015.


Santa Louzada Campos Santos
Setor de Licitações
Santa Louzada C. Santos
Presidente da CPL
Ato Nº 451/2015


Hyldon Ramos Bolzan
Setor de Compras
Hyldon Ramos Bolzan
Diretor de Compras



Administração 2013/2016

Segundo Resumo de Contrato nº 170/2015.

Tomada de Preços nº 004/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: JPR CONSTRUTORA LTDA EPP.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a execução de obra de **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM TRÊS PAVIMENTOS NA LOCALIDADE DE FLECHEIRAS**, neste município, conforme especificações e condições das Planilhas, Cronograma e Projetos do Edital de Tomada de Preços nº 004/2015, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

Valor: R\$ 477.832,66 (quatrocentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
Classificação Funcional:
08.481.0018.1.021 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional em Zona Rural - Natureza da Despesa:
4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações - Ficha: **713** - Fonte: **1.501.0010** - FDM.

Vigência: Contrato: 11.11.2015 a 06.10.2016. Execução da Obra: 27.11.2015 a 23.08.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 27 de Novembro de 2015.

José Luiz Torres Lopes.
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 27 / 11 / 15

Servidor(a) Responsável

Fabiana Frigo de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Segunda-feira, 30 de Novembro de 2015

Edição N°24136

DIVERSOS

Prefeituras

Alegre

O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES DIVULGA ADITIVO DE PRAZO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 294/2010.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 017/2010
CONTRATADO: HF CONSTRUTORA LTDA ME

- CNPJ nº 09.579.805/0001-06,
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DA RUA DE ACESSO AO IFES (INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO), NO DISTRITO DE RIVÉ, NESTE MUNICÍPIO.

PRAZO: O Contrato terá sua vigência prorrogada por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias, vigendo, portanto, até o dia 30 DE MARÇO DE 2016.

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo como parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Nemrod Emerick

Prefeito Municipal em Exercício

Protocolo 198808

O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES DIVULGA ADITIVO DE PRAZO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 009/2015
CONTRATADO:

CONSTRUBENG EIRELI - EPP
- CNPJ nº 22.899.415/0001-38,
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES.

OBJETO: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: ROSA LIMA DOS SANTOS ALVES, GERALDO VIANA E ROXINHO, NO BAIRRO VILA DO SUL, ALEGRE/ES.
PRAZO: O Contrato terá sua vigência prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias, vigendo, portanto, até o dia 15/05/2016.

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo como parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Nemrod Emerick

Prefeito Municipal em Exercício

Protocolo 198809

Anchieta

ERRATA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 058/2015 - ONDE SE LÊ:

Tipo: Melhor Técnica e Preço
Subitem 8.22.2, alínea "d"
"....pessoas jurídicas de direito público ou privado...."

Item 7.14 "1"

Item 9.9 - alínea "b" do § 1 do artigo 109....

Subitem 10.1.1 alíneas "d" e "e"
(exigência de apresentação)

Item 14.6 -vantagens...
Cláusula 14 - Item 14.32 final...

Item 25.2 -...CEL...

Anexo VII (exigência de apresentação)

LEIA-SE:

Tipo: Técnica e Preço
Subitem 8.22.2, alínea "d"

"...fornecidas por veículos de comunicação de segmento privado...."

Item 7.14 "2"

Item 9.9 - alínea "b" do inciso I do artigo 109....

Subitem 10.1.1 (alíneas "d" e "e") não há exigência de apresentação)

Item 14.6 -concedidas pelos veículos de comunicação a Prefeitura vantagens...

Cláusula 14 - Acrescente-se Item 14.33 - as licitantes atuarão por ordem e conta da Prefeitura Municipal em conformidade com o art. 3º da Lei 4.890/66, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para execução das atividades complementares, de veículos e demais meios de divulgação, para veiculação de mensagens publicitárias.

Item 25.2 -...submissão técnica...

Anexo VII (não há necessidade de apresentação)

Protocolo 198896

Atílio Vivacqua

Extrato do Contrato nº 170/2015, T. P. nº 011/2015.

Contratado: JPI CONSTRUTORA LTDA EPP. **Objeto:** CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM TRÊS PAVIMENTOS NA LOCALIDADE DE FLECHEIRAS, neste município. **Valor:** R\$ 477.832,66. **Dotação:** Ficha 713 - Ponte: 1.501.0010 - FOM.

Vigência: Contrato: 11.11.2015 a 08.10.2016. **Execução da Obra:**

22.11.2015 a 23.08.2016. Atílio Vivacqua/ES, 11.11.2015.

José Luiz Torres Lopes,

Prefeito Municipal.

Protocolo 198888

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2015, T. P. nº 001/2015. Contratado: E. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. Prazo: 11/11/2015 até 11/12/2015. Disposições Finais: As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Atílio Vivacqua/ES, 09 de Novembro de 2015.

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2015, T. P. nº 001/2015. Contratado: E. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. Valor: R\$ 10.158,33 (dez mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos). Disposições Finais: As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Atílio Vivacqua/ES, 18 de Novembro de 2015.

José Luiz Torres Lopes,

Prefeito Municipal.

Protocolo 198753

Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2015, E. P. nº 031/2014. Contratado: ANTÔNIO AUTO PEÇAS LTDA. Valor do Aditivo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Disposições Finais: As demais Cláusulas do Contrato para Aquisição de Peças e Acessórios para atender a Nota de veículos da Sec. Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua permanecem inalteradas. Atílio Vivacqua/ES, 11 de Novembro de 2015.

Thiago Delorence Gava,

Gestor.

Protocolo 198757

Bom Jesus do Norte

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 047/2015

Proc. nº 3.130/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CACAMBA COLETORA COMPACTADORA DE LIXO INCLUINDO INSTALAÇÃO EM VEÍCULO FORNECIDO PELO MUNICÍPIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

1) Contrato: 080/2015

-Município de Bom Jesus do Norte/ES e Címasp Com. e Impl. de Equip. - Serviços e Peças Ltda - CNPJ nº 04.686.643/0001-91.

Assinatura: 25/11/2015.

Vigência: 09 (nove) meses;

Valor global: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Bom Jesus do Norte-ES, 27 de novembro de 2015.

Ubaldo Martins de Souza

Prefeito Municipal

Protocolo 198882

Castelo

CONTRATO Nº 333/2015. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de centralização, processamento e pagamento de folha de salários de servidores ativos, inativos e pensionistas da municipalidade, em nível para a Contratante, por um período de 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação, inclusive, permissão, para instalação não onerosa em espaço (S) público (S), na Sede, Órgãos ou Departamentos da Administração Municipal, de no mínimo 01 (um) Posto de Auto Atendimento por meio de Terminal Eletrônico, constante do processo nº 009705/2015.

VALOR: pelos serviços objeto do presente contrato, a Contratada pagará ao Município o valor de R\$ 1.230.000,00 (um milhão e trezentos e trinta mil reais).

Castelo/ES, 27 de novembro de 2015.

JAIR FERRAZO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE

CASTELO

Protocolo 198769

Colatina

Resumo do aditivo 01 ao Contrato de Emprego de Prazo Unitário nº 061/2015.

CONTRATANTE: Município de Colatina.

CONTRATADA: SCHULTZ CONSTRUTORA LTDA ME

DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade

ADITAR o prazo previsto na cláusula Sete do contrato em epígrafe, por mais 04 meses, contados a partir de 03 de Janeiro de 2016, conforme procedimento administrativo protocolado sob o nº 034271/2015.

DATA DA ASSINATURA: 25 de Novembro de 2015.

Leonardo Deptulski

Prefeito Municipal

Protocolo 198877

EXTRATOS

Extrato do Contrato nº 170/2015.

Tomada de Preços nº 004/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES.

Contratado: JPR CONSTRUTORA LTDA EPP.

Objeto: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM TRÊS PAVIMENTOS NA LOCALIDADE DE FLECHEIRAS, neste município.

Valor: R\$ 477.832,66 (quatrocentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Classificação Funcional: 08.481.0018.1.021 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional em Zona Rural – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações – Ficha: 713 – Fonte: 1.501.0010 – FDM.

Vigência: Contrato: 11.11.2015 a 06.10.2016.
Execução da Obra: 27.11.2015 a 23.08.2016.

Atílio Vivácqua/ES, 27 de Novembro de 2015.

José Luiz Torres Lopes
Prefeito Municipal

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2015.

Tomada de Preços nº 001/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES.

Contratado: E. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.

Prazo: 11/11/2015 até o dia 11/12/2015.

Disposições Finais: As demais Cláusulas do Contrato para execução de obra de: construção de muro de contenção na Rua Manoel Calcanho, Bairro Niterói (Item 01); construção de muro de contenção na Rua Antero França, Bairro Centro (Item 02), no município de Atílio Vivácqua/ES, permanecem inalteradas.

Atílio Vivácqua/ES, 09 de Novembro de 2015.

José Luiz Torres Lopes
Prefeito Municipal

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2015.

Tomada de Preços nº 001/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES.

Contratado: E. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.

Valor do Aditivo: R\$ 10.158,33 (dez mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

Dos recursos: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – Classificação Funcional: 15.451.0004.1.004 – Construção, Reforma e Ampliação de Vias, Estradas e Pontes – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações – Ficha: 182 – Fonte: 1.605.0001 – Royalties Lei Est. 8.308/2006, Art. 2º.

Disposições Finais: As demais Cláusulas do Contrato para execução de obra de: construção de muro de contenção na Rua Manoel Calcanho, Bairro Niterói (Item 01); construção de muro de contenção na Rua Antero França, Bairro Centro (Item 02), no município de Atílio Vivácqua/ES, permanecem inalteradas.

Atílio Vivácqua/ES, 18 de Novembro de 2015.

José Luiz Torres Lopes
Prefeito Municipal

Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2015.

Pregão Presencial nº 031/2014.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua/ES.

Contratado: ANTÔNIO AUTO PEÇAS LTDA.

Valor do Aditivo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Das Disposições Finais: As demais Cláusulas do Contrato para Aquisição de Peças e Acessórios para atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, durante o Exercício de 2015, permanecem inalteradas.

Atílio Vivácqua/ES, 11 de Novembro de 2015.

Thiago Delorence Gava
Gestor

LICITAÇÕES

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua-ES, torna público que realizará a seguinte licitação:

Objeto: Aquisição de Veículo Tipo Comercial com Baú.

Abertura: 11/12/2015 às 09h00min. Edital no site www.pmav.es.gov.br.

Atílio Vivácqua-ES, 26 de Novembro de 2015.

Santa Louzada Campos Santos
Pregoeira Oficial



